

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 1995

Institui formulário padrão para o recolhimento à conta do FDDD, dos recursos de que trata a Lei 9.008, de 21.03.95

O Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDDD, no uso das atribuições e, Considerando a necessidade de se implementar a padronização nos recolhimentos à conta do FDDD;

Considerando, ainda, a necessidade de identificar as origens dos recursos acima referidos e,

Objetivando o cumprimento de suas finalidades previstas na Lei 9.008, de 21 de março de 1995, resolve:

Art. 1º - Adotar para estes fins, como documento único de arrecadação, o formulário "depósito entre agências", modelo 0.07.066-1, do Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O formulário referido no Art. anterior deverá ser preenchido na forma de que dispõe o anexo a esta resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO WANDER CHAVES BASTOS
Secretário de Direito Econômico

ANEXO

Instruções para o preenchimento do formulário destinado ao recolhimento dos recursos do FDD, de que trata o Art. 1º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995.

- 1 - Campo "para crédito na agência" escrever à máquina ou em letra de forma: Agência Presidência da República - posto M.J;
- 2 - No campo "prefixo - dv": 3606-4;
- 3 - Campo "nº da conta do favorecido": 55573038-7;
- 4 - Campo "favorecido - nome endereço": Fundo de Defesa dos direitos Difusos - FDD, Esplanada dos Ministérios, bloco "T", Edifício Sede do Ministério da Justiça - Brasília - DF - CEP.: 70064-900;
- 5 - Campo "em dinheiro": importância a ser recolhida, caso o depósito seja feito em dinheiro;
- 6 - Campo "em cheque": importância a ser recolhida, caso o depósito seja feito em cheque;
- 7 - Campo "depositante/finalidade": nome do recolhedor (pessoa física ou jurídica), endereço, telefone, finalidade do recolhimento (multas, condenações judiciais, indenizações, doações, e outras receitas); e o número do processo e o nome do órgão responsável pela aplicação da multa ou condenação judicial.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE MAIO DE 1995

O Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, por intermédio de seus membros e no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Autorizar o seu Presidente a celebrar convênios junto aos Tribunais Federais e Tribunais de Justiça Estaduais, com a finalidade de colaborar na agilização de todos os processos em andamento nas citadas instituições, referentes às ações civis Públicas, em que é interessada a União Federal, na forma da Lei número 9.008/95.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO WANDER CHAVES BASTOS
Secretário de Direito Econômico
Presidente do Conselho

Resolução nº 001, de 30 de maio de 1995

*Institui formulário padrão para o recolhimento
à conta do FDDD, dos recursos de
que trata a Lei 9.008, de 21.03.95*

O Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDDD, no uso de suas atribuições e:

Considerando a necessidade de se implementar a padronização nos recolhimentos à conta do FDDD,

Considerando ainda, a necessidade de identificar as origens dos recursos acima referidos e,

Objetivando o cumprimento de suas finalidades previstas na Lei 9.008, de 21 de março de 1995, resolve:

Art 1º - Adotar para este fins, como documento único de arrecadação, o formulário “depósito entre agências”, modelo 0.07.066-1 do Banco do Brasil S/A

Art 2º- O formulário referido no art. Anterior deverá ser preenchido na forma de que dispõe o anexo a esta resolução.

Art 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO WANDER CHAVES BASTOS